

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.
DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431/11**

ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE DEBÊNTURES.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), Vale S.A., na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”), Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, “Coordenadores”, na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento da distribuição pública (“Oferta”) de 1.350.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, sendo 800.000 debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 550.000 debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (“Valor Nominal Unitário”), em 15 de agosto de 2015 (data de emissão) e vencimento em 15 de agosto de 2020, para as Debêntures da Primeira Série, e em 15 de agosto de 2022, para as Debêntures da Segunda Série, da nona emissão de



Vale S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada – CVM n.º 4170
Avenida Graça Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ/MF n.º 33.592.510/0001-54 – NIRE 33.300.019.766

perfazendo o total de

R\$1.350.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brAAA", Moody's "Aaa.br" e Fitch Ratings: "AAA(bra)"
Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRVALEDBS093 / Debêntures da Segunda Série: BRVALEDBS0A5

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures (“Emissão”) serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015, conforme detalhado na seção “Destinação dos Recursos” do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Autorização Societária

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foram aprovadas e realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 3 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e nos jornais “Valor Econômico” e “Jornal do Commercio” em 6 de agosto de 2015.

Escritura de Emissão

O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A.” celebrado em 29 de julho de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 28 de agosto de 2015 (“Escritura de Emissão”), foi inscrito na JUCERJA em 3 de agosto de 2015, sob o n.º ED33000630-000/8, e o primeiro aditamento foi inscrito na JUCERJA em 1º de setembro de 2015, sob o n.º ED33000635-000/5.

A quantidade total de Debêntures emitidas e alocadas em cada uma das séries, bem como a remuneração de cada uma das séries de Debêntures foi definida em procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookbuilding*), o qual foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão.

Negociação

As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cauteladas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Participantes Especiais

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alpes C.C.T.V.M. S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banrisul S.A., Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, C.C.T.V.M. S.A., CM Capital Markets C.C.T.V.M. Ltda., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda., Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, HSBC C.T.V.M. S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Magliano S.A. C.C.V.M., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. C.T.V.M., Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim C.T.V.M. Ltda. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Formador de Mercado

Foi celebrado com Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Formador de Mercado”), contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e no PUMA, conforme disposto no Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo), pelo prazo de um ano, renovável mediante acordo prévio entre a Companhia e o Formador de Mercado, podendo ser denunciado nas hipóteses previstas no Contrato de Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”).

Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, CEP 22640-102 (www.pentagontrustee.com.br), contato Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone: (21) 3385-4565, fac-símile: (21) 3385-4046, correio eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

- (i) na quinta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.025.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.025.000.000,00, na data de emissão, em três séries, sendo (a) a primeira série composta por 500.000 debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; (b) a segunda série composta por 1.000.000 debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; e (c) a terceira série composta por 525.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2017, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (ii) na sexta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.000.000.000,00, na data de emissão, em três séries, sendo (a) a primeira série composta por 409.000 debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (b) a segunda série composta por 302.000 debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (c) a terceira série composta por 1.289.000 debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2019, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (iii) na quarta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fluante, totalizando, R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 1º de fevereiro de 2020, tendo ocorrido eventos de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (iv) na quinta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 300.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando, R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 18 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de amortização, resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (v) na sexta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 10 de dezembro de 2019, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (vi) na sétima emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 550.726 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$550.726.000,00, na data de emissão, em duas séries, sendo (a) a primeira série composta por 336.340 debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou

- inadimplemento no período; e (b) a segunda série composta por 214.386 debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2025, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (vii) na primeira emissão pública de debêntures de VLI Multimodal S.A., consistindo em 232.358 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória de VLI S.A., totalizando R\$232.358.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 15 de junho de 2020, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (viii) na oitava emissão pública de debêntures da Companhia, consistindo em 1.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.000.000.000,00, na data de emissão, em quatro séries, sendo (a) a primeira série composta por 600.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (b) a segunda série composta por 150.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2024, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (c) a terceira série composta por 100.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2026, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (d) a quarta série composta por 150.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, não tendo ocorrido, com relação à quarta série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e
- (ix) na sexta emissão pública de debêntures de Bradespar S.A., consistindo em 126.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.260.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 6 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação, conversão ou inadimplemento no período.

Escriturador Mandatário

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

Banco Liquidante

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

Registro na CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 9 de setembro de 2015, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2015/007, para as Debêntures da Primeira Série, o n.º CVM/SRE/DEB/2015/008, para as Debêntures da Segunda Série.

Dados Finais de Colocação

Investidor	Debêntures			
	Subscritores das Debêntures da Primeira Série	Debêntures da Primeira Série Subscritas	Subscritores das Debêntures da Segunda Série	Debêntures da Segunda Série Subscritas
Pessoas Físicas	3.728	752.810	2.994	525.293
Clubes de Investimento	-	-	-	-
Fundos de Investimento	4	6.713	2	1.220
Entidades de Previdência Privada	-	-	-	-
Companhias Seguradoras	-	-	-	-
Investidores Estrangeiros	-	-	-	-
Instituições Intermediárias da Oferta	-	-	-	-
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	1	4.000	1	3.000
Demais Instituições Financeiras	10	35.629	11	18.998
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	-	-	-	-
Demais Pessoas Jurídicas	3	312	-	-
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	-	-	-	-
Outros	3	536	11	1.489
Total	3.749	800.000	3.019	550.000

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015

	A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.
---	--

Coordenadores



Coordenador Líder



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431/11

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e no aviso ao mercado publicado em 3 de agosto de 2015 (“**Aviso ao Mercado**”), Vale S.A., na qualidade de emissora e ofertante (“**Companhia**”), BB – Banco de Investimento S.A. (“**Coordenador Líder**”), Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”) e Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**”), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, “**Coordenadores**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (“**Oferta**”) de 1.350.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográficaria, em duas séries, da nona emissão (“**Debêntures**”) de



Vale S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM n.º 4170
CNPJ Graja Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ
Av. Piuma FM n.º 33.592.510/001-54 – NIRE 33.300.191.766

perfazendo o total de

R\$1.350.000,00,

Classificação de Risco: Standard & Poor’s: “trAAA”, Moody’s “Aaa.br” e Fitch Ratings: “AAA(brn)”
Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRVALEDS03 / Debêntures da Segunda Série: BRVALEDS04S

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures (“**Emissão**”) serão integralmente destinados ao uso com o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado **Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás**, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“**Decreto 7.603**”), e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015 (“**Portaria do Ministério dos Transportes**”), conforme detalhado na seção “**Destinação dos Recursos**” do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Fornalhão de Referência**”) (em conjunto, “**Prospecto Definitivo**”).

Autorização Societária

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJÁ**”) em 3 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e nos jornais “Vale Econômico” e “Jornal do Commercio” em 6 de agosto de 2015.

Escritura de Emissão

O Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficaria, da Nona Emissão de Vale S.A.” celebrado em 29 de julho de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 28 de agosto de 2015 (“**Escritura de Emissão**”), foi inscrito na JUCERJÁ em 3 de agosto de 2015, sob o n.º ED33000635-000/8, e o primeiro aditamento foi inscrito na JUCERJÁ em 1º de setembro de 2015, sob o n.º ED33000635-000/5.

Destinação dos Recursos e Procedimento Simplificado de Alocação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia denominado **Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás**, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Portaria do Ministério dos Transportes. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção “**Destinação dos Recursos**” do Prospecto Definitivo.

Características da Oferta

Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficaria, da Nona Emissão de Vale S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia (“**Procedimento de Bookbuilding**”):

- a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos do item “Séries” abaixo; e
- a Remuneração da Primeira Série, nos termos do item “Remuneração da Primeira Série” abaixo, e a Remuneração da Segunda Série, nos termos do item “Remuneração da Segunda Série” abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia.

Prova de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (iii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Forma de Subscrição e de Integração e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.

Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) do PUMA, Trading System BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Sumário das Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão. As Debênturas representam a nona emissão pública de debênturas da Companhia.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.350.000.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto nos itens “Quantidade” e “Séries” abaixo.

Quantidade. Serão emitidas 1.350.000 Debêntures, observado o disposto no item “Séries” abaixo.

Debêntures Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 150.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que os itens “Valor Total da Emissão” e “Quantidade” acima e o item “Séries” abaixo já incluem as Debêntures Suplementares.

Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sendo que os itens “Valor Total da Emissão” e “Quantidade” acima e o item “Séries” abaixo já incluem as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Séries. A Emissão será realizada em duas séries, sendo: (a) a primeira série composta por 800.000 Debêntures (“**Debêntures da Primeira Série**”), e (ii) a segunda série composta por 550.000 Debêntures (“**Debêntures da Segunda Série**”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou caules, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debitarista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debitarista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Convertibilidade e Permutabilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em espécies de emissão de outra sociedade.

Ações. As Debêntures serão da espécie quirográficaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fiduciária, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debitaristas.

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 (“**Data de Emissão**”).

Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”).

Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (ii) o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Remuneração da Primeira Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBCA”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Primeira Série**”); e

- (ii) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6232% ao ano, base 252 dias úteis (“**Juros da Primeira Série**”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração da Segunda Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Segunda Série**”); e

- (ii) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6252% ao ano, base 252 dias úteis (“**Juros da Segunda Série**”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, (“**Remuneração da Segunda Série**”), e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Reapetição Programada. Não haverá reapetição programada.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa. Vedados, exceto conforme previsto no item “Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debitaristas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debitaristas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

Aquisição Facultativa. A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decorso do prazo de dois anos contados da Data de Início das partes do artigo 15, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes del tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

Inimutabilidade ou Isenção Tributária. As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e do consequente tratamento de não gozarem do tratamento tributário previsto no artigo 12 da Lei 12.431, caso quaisquer e valores relativos aos juros ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado. As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, vide seções “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” do Prospecto Definitivo e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e as Debêntures – Obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Definitivo.**

Plano da Oferta, Público Alvo da Oferta e Pessoas Vinculadas

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) os melhores ganhos do tratamento tributário previsto no artigo 12 da Lei 12.431, caso quaisquer e valores relativos aos juros ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado. As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, vide seções “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” do Prospecto Definitivo e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e as Debêntures – Obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Definitivo.**

Plano da Oferta, Público Alvo da Oferta e Pessoas Vinculadas

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) os melhores ganhos do tratamento tributário previsto no artigo 12 da Lei 12.431, caso quaisquer e valores relativos aos juros ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Plano da Oferta. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

- (i) os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam: Agorá Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alpes C.C.T.V.M. S.A., Alvia Investimentos S.A., Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BM Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banrisul S.A., Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, C.C.T.V.M. S.A., CM Capital Markets, C.C.T.V.M. Ltda., Concorãria S.A., Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., GS Agente Autônomo de Investimentos Ltda., Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A., Corretora de Valores, HSBG Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, HSBG C.T.V.M. S.A., J. Saffra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Magliano S.A. C.C.V.M., Plannor Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Senco Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A., C.T.V.M., Votorantim ASSET Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim C.T.V.M. Ltda. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Participantes Especiais**”), e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”);

- (iii) o público alvo da Oferta é composto por (a) investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras; e (b) investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Instrução da CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta;

- (iv) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou one-on-one) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;
- (v) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia do CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (vi) não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos participantes;
- (vii) ela aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e, (i) clubes e fundos

de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”), no Procedimento de *Bookbuilding*;

- (viii) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a aproximadamente 0,52% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares ou as Debêntures Adicionais) foi preferencialmente direcionada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21 e no PUMA, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência a Operação do Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- (ix) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- (x) como foi verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do item (viii) acima. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impacto adverso à definição da definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. (Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e as Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impacto adverso à definição da definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Definitivo);
- (xi) não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas;
- (xii) desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e
- (xiii) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA e/ou do DDA e da assinatura do toletem de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização aplicável.

Modificação, Suspensão, Cancelamento, ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios de acesso aos investidores para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acutular e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ou indireta, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e os investidores que tiverem aderido tal evento não serão responsabilizados, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Formador de Mercado

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM 400), Vale S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Banco BBI") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 6 de agosto de 2015, foi apresentado à CVM o pedido de registro de oferta pública de distribuição, por meio do procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400 ("Oferta"), de 1.000.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até duas séries, da nona emissão ("Debênturas") de



Vale S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 1470
Avenida Graça Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54 e NIRE 33.300.019.766

R\$1.000.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "aaAa", Moody's "Aaa" e Fitch Ratings: "AA+(BrA)"
Códigos ISIN: Debênturas da Primeira Série: BRVALEDS093 / Debênturas da Segunda Série: BRVALEDS094

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures ("Emissão") serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 7.603, de 19 de agosto de 2011 ("Decreto 7.603") e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 197, de 4 de agosto de 2015 ("Portaria do Ministério dos Transportes"), conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos" do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") (em conjunto, "o Prospecto Preliminar").

Autorização Societária

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de julho de 2015, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ) em 3 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio" em 6 de agosto de 2015.

Escritura de Emissão

O Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), foi inscrito na JUCERJ em 3 de agosto de 2015, sob o nº ED33000630-000/8, e seus adiantamentos serão inscritos na JUCERJ.

Destinação dos Recursos e Procedimento Simplificado de Alocação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Portaria do Ministério dos Transportes. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar.

Características da Oferta

Coloção. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não será colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

Coleta de Reservas de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado de acordo com os artigos 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):

- (i) da existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, da realização da Emissão em série única ou em duas séries, e da emissão e da quantidade de Debênturas da Primeira Série e/ou de Debênturas da Segunda Série, observados os limites previstos no item "Séries" abaixo; e

- (ii) da Remuneração da Primeira Série, observado o limite previsto no item "Remuneração da Primeira Série" abaixo, e/ou da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto no item "Remuneração da Segunda Série" abaixo.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de anúncio de Intenção de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Preliminar, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.

Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, seja em negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (ii) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Sumário das Características da Emissão e das Debêntures

Nome da Emissão. As Debêntures representam a nona emissão pública de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto nos itens "Quantidade" e "Séries" abaixo.

Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto no item "Séries" abaixo, sendo que a quantidade de Debênturas a serem emitidas em cada série será definida conforme demanda aprovada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

Debêntures Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 150.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais") e destinados a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme excesso de demanda verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debênturas da Primeira Série e/ou como Debênturas da Segunda Série. **Debêntures Adicionais.** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debênturas da Primeira Série e/ou como Debênturas da Segunda Série.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Séries. A Emissão será realizada em até duas séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debênturas a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório das Debênturas da primeira série ("Debênturas da Primeira Série") e das Debênturas da segunda série ("Debênturas da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item "Quantidade" acima, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cédulas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta extrato em nome do Debitante, e (ii) em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debitante, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Convertibilidade e Permutabilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, não contanto com garantia real ou fiduciária, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debitantes em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debênturas e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debitantes.

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 ("Data de Emissão").

Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debênturas da Primeira Série será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) das Debênturas da Segunda Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Primeira Série, e pago pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (ii) o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Remuneração da Primeira Série. A remuneração de cada uma das Debênturas da Primeira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debênturas da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Primeira Série; e
- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base

252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a menos 0,05% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020 (atual denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2020), que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do terceiro, quarto e quinto Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias) ("Juros da Primeira Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debênturas da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração da Segunda Série. A remuneração de cada uma das Debênturas da Segunda Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debênturas da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debênturas da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a menos 0,05% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2022 (atual denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2022), que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do terceiro, quarto e quinto Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias) ("Juros da Segunda Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debênturas da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa. Vedados, exceto conforme previsto no item "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado".

Oferta Facultativa do Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento das Debêntures, que será endereçada a todos os Debitantes, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debitantes, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

Aquisição Facultativa de Reserva. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, por meio de compra de dois anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou, antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento legal para a aquisição de Debêntures adquiridas pela Companhia, e/ou de outras Debêntures do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e/ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, desde que não haja impedimento